



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.368 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Município de Santa Helena autorizado a doar imóvel urbano de sua propriedade, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 17.163 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR, avaliado em R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), para a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, pessoa jurídica de direito público, registrada no CNPJ/MF sob nº 15.496.101/0001-72, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é realizada com encargo, destinando-se exclusivamente à instalação, funcionamento e manutenção das atividades institucionais da ADAPAR, compreendendo:

- I – defesa agropecuária e sanitária;
- II – vigilância sanitária animal e vegetal;
- III – fiscalização e controle de produtos de origem animal e vegetal;
- IV – suporte técnico ao setor produtivo rural;
- V – ações de educação sanitária e extensão rural.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Parágrafo único. A instalação da sede da ADAPAR no imóvel deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de encerramento das atividades locais do ADAPAR, os imóveis e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município de Santa Helena.

§ 1º O descumprimento de qualquer cláusula acarretará a reversão imediata do bem ao patrimônio municipal, independentemente de indenização.

§ 2º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura pública correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL